



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI COMPLEMENTAR N.º 056/08

Altera a redação do Inciso V do Artigo 3.º, Inciso I do Artigo 7.º e Inciso VIII do Artigo 47 e Inclusões de Incisos nos artigos 3.º, 38 e 47 e Inclusões de parágrafo único nos artigos 20 e 38 da Lei Complementar n.º 35/02, de 03/12/2002

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz Saber que, a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Inciso V do artigo 3.º, Inciso I do artigo 7.º e Inciso VIII do artigo 47 da Lei Complementar n.º 35/02 de 03/12/2002, passam a ter a seguinte redação:-

V - Quadro de Magistério: o conjunto de cargos, empregos e de funções - atividades de docentes, e de docentes que oferecem suporte pedagógico direto e tais atividades, privativos da Diretoria Municipal de Educação.

I - Professor de Educação Básica I, nas classes de Educação Infantil, de 0 a 3 anos em creche de 4 e 5 anos em Pré-Escola, supletivo nível I e II e reforço escolar;

VIII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza e estar no início das atividades do dia com seus alunos participando da oração e do Hino Nacional Brasileiro;

Artigo 2.º - Inclusões de Incisos (XII) no artigo 3.º, Inciso X e XI no artigo 38 e Inciso XIII no artigo 47:-

XII - Profissionais do Magistério da Educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

X - 06 faltas abonadas por ano. As faltas abonadas não poderá ser mais de 06 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de motivos particulares, poderão ser abonadas pelo superior imediato com apresentação do requerimento no primeiro dia subsequente ao dia de falta.

XI - 06 faltas médicas por ano. As faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia, poderão ser abonadas pelo superior imediato com apresentação do requerimento e atestado médico no primeiro dia ao da falta.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



XIII - É proibido sair da sala de aula, ou atividade para atender ligações telefônicas, ausentar-se da sala de aula e do prédio em horário de serviço sem comunicar a Direção.

Artigo 3.º - Inclusões de parágrafo único nos artigos 20 (parágrafo (3.º e 4.º) e artigo 38 (parágrafo 1.º):-

Parágrafo 3.º - A falta dia será de acordo com a jornada do professor somando horas aulas com HTPC dividindo por 05 (cinco) dias letivos:

PBI - supletivo 16 h/a + 2 HTPC = 18 h/a = 4 h/a.

PBI - educação infantil 20 h/a + 2 HTPC = 22 h/a = 4 h/a.

PBII - Ensino fundamental 25 h/a + 2 HTPC = 27 h/a = 5 h/a.

Parágrafo 4.º - As faltas aulas serão computadas até o ultimo dia letivo do ano, somando -se faltas/aulas pendentes no decorrer do ano que ainda não foram descontadas.

Parágrafo 1.º - Todos os requerimentos e atestados médicos não entregues no prazo determinado a falta será injustificada.

Artigo 4.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PM João Manzano", 21 de Maio de 2008.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO

Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.

Áurea Nunes Alves
ÁUREA NUNES ALVES

Contadora
Contadora

CRC N.º 1SP205845/P-2